



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.452, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

“Excepciona desmembramento em condições e prazo que menciona.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Excepcionalmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, será permitido o desmembramento do imóvel abaixo discriminado, desde que resulte em lotes nas condições que especifica:

- I – Rua Dorotheia de Freitas esquina com rua Vitorino Monezzi
Inscrição Cadastral 013.039.001.000
Área Mínima – 125,00 m²
Testada Mínima - 6,00 metros

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 30 de novembro de 2015.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO